



EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA

CONTRATO DE APRENDIZAGEM – PROGRAMA JOVEM APRENDIZ

A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev SA, CNPJ 42.422.253/0017-60, torna pública a realização de processo seletivo para o preenchimento de 01 (uma) vaga de Aprendiz pelo período de até 16 (dezesesseis) meses, contados a partir de julho de 2023, conforme o programa de aprendizado do Senac e os termos do Programa Jovem Aprendiz da Dataprev. O presente processo de seleção objetiva preencher a cota do Programa Jovem Aprendiz da Dataprev dos seguintes estabelecimentos:

I – 01 (uma) vaga na filial Florianópolis, situada na Rua Padre Roma, nº 409, bairro Centro – Florianópolis – SC;

1. Das disposições preliminares

- 1.1. O processo seletivo reger-se-á pelo disposto no Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, para cumprimento da cota de aprendizes a que se refere o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.472, de 1º de maio de 1943.
- 1.2. Estará apto a concorrer às vagas de Aprendiz, o jovem que:
 - 1.2.1. Possuir idade maior ou igual a dezesseis anos e menor ou igual a dezenove anos em 10 de julho de 2023.
 - 1.2.2. Estar cursando o ensino fundamental, a partir do 7º ano, ou ensino médio;
 - 1.2.3. Estar matriculado em escola pública;
 - 1.2.4. Pertencer à família de baixa renda, comprovando renda familiar igual ou inferior a três salários-mínimos.
 - 1.2.5. Para fins do contrato de aprendizagem, a comprovação da escolaridade de aprendiz portador de deficiência mental deve considerar, sobretudo, as habilidades e competências relacionadas com a profissionalização.

1.3. Contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que a Empresa se compromete a assegurar formação técnico-profissional metódica ao aprendiz, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico.

1.4. A formação técnico-profissional caracteriza-se por atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva, desenvolvidas no ambiente de trabalho.

1.5. A formação técnico-profissional do aprendiz obedecerá aos seguintes princípios:

I – Garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino fundamental ou médio;

II – Horário especial para o exercício das atividades e

III – Capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

1.6. O preenchimento das vagas obedecerá à equidade de gênero;

1.7. Ficam reservadas aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição;

1.8. Ao aprendiz com idade inferior a dezoito anos é assegurado o respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

1.9. Não será habilitado o candidato a aprendiz já empregado em outro estabelecimento.

2. Da contratação

2.1. Os candidatos habilitados serão convocados a assinar contrato de aprendizagem, pelo prazo justo e improrrogável de até 16 (dezesesseis) meses, em função da disponibilidade de vagas existentes, até o limite estabelecido neste Edital, obedecida a ordem de classificação.

2.2. A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz em instituição pública de ensino, caso não haja concluído o ensino médio, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob a orientação do SENAC.

3. Da remuneração e direitos conexos e acessórios

3.1. A remuneração do aprendiz será fixada em um piso salarial regional/hora da faixa 2 (dois) fixada pela legislação própria do Estado de Santa Catarina, acrescido de auxílio-alimentação e vale-transporte.

3.1.1. O salário do aprendiz será corrigido anualmente de acordo com o piso salarial regional/hora.

3.2. A contribuição ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço corresponderá a 2% (dois por cento) da remuneração paga ou devida, no mês anterior, ao aprendiz, aplicando-se, nos contratos de aprendizagem, as disposições da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

4. Da jornada de aprendizagem

4.1. A carga horária diária será de 04 (quatro) horas no total de 20 (vinte) horas semanais, em turno único das 08 (oito) horas às 12 (doze) horas, compreendendo a aprendizagem teórica, realizada no SENAC, e a aprendizagem prática, realizada na Dataprev.

4.2. Os períodos fixados para a distribuição da carga horária semanal serão compatíveis com os períodos de frequência do aprendiz à escola, sendo vedada, em qualquer hipótese, a prorrogação ou a compensação de horas nas jornadas de aprendizagem teórica e prática.

5. Da rescisão

5.1. O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos, salvo no caso de aprendiz deficiente, ou ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

I – Desempenho insuficiente ou não adaptação do aprendiz às atividades do programa de aprendizagem, caracterizado mediante laudo de avaliação elaborado pelo SENAC;

II – Falta disciplinar grave, caracterizada por quaisquer das hipóteses descritas no art. 482 da CLT;

III – Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo, caracterizada por meio de declaração da instituição de ensino ou,

IV – A pedido do aprendiz.

6. Da certificação

6.1. Aos aprendizes que concluírem o programa de aprendizagem com aproveitamento, o SENAC concederá certificado de qualificação profissional, contendo o título e o perfil profissional para as ocupações nas quais foram qualificados.

7. Da publicação do edital de seleção

7.1. Este Edital será disponibilizado no portal da Dataprev (www.dataprev.gov.br).

8. Da inscrição do candidato

As inscrições estarão abertas por envio de currículo da zero hora do dia 06 de junho de 2023 às 23h59 do dia 12 de junho de 2023, no endereço eletrônico: andrea.fabrin@dataprev.gov.br ou servico.pessoassc@dataprev.gov.br

8.1. No ato da inscrição o candidato deverá informar os números dos seguintes documentos:

I – Carteira de Identidade;

II – Carteira de Trabalho e Previdência Social e

III – Cadastro de Pessoa Física (CPF).

8.2. Fica vedada a inscrição de candidato vinculado a outros programas de aprendizagem ou outras modalidades de trabalho que gerem vínculo empregatício.

9. Do processo seletivo

9.1. O processo seletivo compreende a realização de análise das informações prestadas e a realização de entrevista.

9.3. Os candidatos selecionados para o preenchimento do número de vagas fixado neste Edital serão convocados para assinatura do contrato de trabalho em até 16(dezesseis) dias úteis.

9.4. A contratação do aprendiz está condicionada a sua aprovação em exames clínicos específicos para fins de admissão e ao atendimento às condições constitucionais e legais vigentes.

10. Das disposições gerais.

10.1. É de responsabilidade exclusiva do candidato a prestação de informações fidedignas e atualizadas, sobre seus dados pessoais, endereço, e-mail e telefone para contato, sob pena de ser eliminado de quaisquer das fases do exame seletivo ou ver decair seu direito à contratação por não atendimento a convocação da Empresa.

10.2. São irrecorríveis os procedimentos e as decisões referentes ao presente processo, em qualquer de suas fases.

10.3. O processo seletivo obedecerá, rigorosamente, as formalidades descritas neste Edital e uma vez efetivadas, implica a explícita aceitação, por parte do candidato, de todos os seus termos e condições.

Florianópolis, 05 de junho de 2023.

NAYRA DE OLIVEIRA

Serviço Pessoas de São Paulo - SSPP

Supervisora substituta